# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 93/2002

## de 25 de Junho de 2002

## que altera o anexo XXII (direito das sociedades) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo Protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XXII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 10/2002, de 1 de Fevereiro de 2002 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 2157/2001, de 8 de Outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) ([2]), deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo XXII do acordo, a seguir ao ponto 10 [Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho], é aditado o seguinte:

«10a. **32001 R 2157**: Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de Outubro de 2001, relativo ao estatuto da sociedade europeia (SE) (JO L 294 de 10.11.2001, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) Ao anexo I do regulamento é aditado o seguinte:

"— Islândia:

Hlutafélag,

— Liechtenstein:

die Aktiengesellschaft,

die Kommanditaktiengesellschaft;

— Noruega:

Allmennaksjeselskap.";

b) Ao anexo II do regulamento é aditado o seguinte:

"— Islândia:

Hlutafélag

Einkahlutafélag,

([1]) JO L 88 de 4.4.2002, p. 22.
([2]) JO L 294 de 10.11.2001, p. 1.

— Liechtenstein:

die Aktiengesellschaft

die Kommanditaktiengesellschaft

die Gesellschaft mit beschränkter Haftung,

— Norwegen:

Allmennaksjeselskap,

Aksjeselskap.”».

*Artigo 2.º*

Os textos do Regulamento (CE) n.º 2157/98, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 26 de Junho de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Junho de 2002.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

P. WESTERLUND

(*) Requisitos constitucionais indicados.